



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

PREGÃO N.º 01/2021 – CSL/ APMGD

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2021 - APMGD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, DE LIMPEZA E INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “GONÇALVES DIAS” – APMGD E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA:

Governo do Estado do Maranhão, através da **Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias”**, sediada no complexo do Comando geral da PMMA, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, CEP 65074-220, CNPJ nº 24.723.042/0001-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante, Coronel QOPM,, brasileiro, casado, RG nº-PMMA, CPF nº; do outro lado como **CONTRATADA** a empresa:; sediada na C.N.P.J. nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento de materiais de limpeza, de expediente e de informática para a APMGD, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do **Comandante da APMGD**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 0210786/2021 -CSL/APMGD**, que originou o **Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 –CSL/APMGD** e seus respectivos Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo (de limpeza, expediente e de informática) para a APMGD, conforme as quantidades e especificações contidas nos **Anexos I e II**, parte integrante do presente Edital e nos termos da proposta de preços adjudicada em apenso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obrigada a fornecer o objeto cotado, no almoxarifado da APMGD, situada no Complexo do Comando Geral da PMMA, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, CEP: 65.074-220, observando o prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento do empenho, mediante Nota Fiscal na qual figurará a quantidade



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

fornecida, as especificações, o valor unitário e total, em real, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer responsabilidade, até a sua entrega no local citado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

A CONTRATADA fornecerá os Materiais de uma só vez, entregando-os no Almoxarifado Geral da APMGD, situada no complexo do Comando geral da PMMA, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Calhau, sem quaisquer danos e dentro das especificações contidas no LOTE cotado, do Edital, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer responsabilidade, até sua entrega no local citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA garantirá que os produtos obedeçam exatamente às especificações técnicas pertinentes e providenciará a substituição de qualquer parte do fornecimento, desde que:

- a) Não atenda ao conteúdo da Clausula Primeira deste Instrumento;
- b) Seja recusado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (_____), referente à aquisição de Material de Consumo especificados na **Cláusula Primeira**, a ser pago integralmente, consoante apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços unitários constantes da proposta não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRADA apenas o valor da Nota Fiscal de fornecimento efetivamente atendido, depois de conferidas e aprovadas pelo Almoxarife Geral da APMGD, na Diretoria de Apoio Logístico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O presente Contrato entrará em vigor a contar de sua publicação do Diário Oficial do Estado e findar-se-á no ato do pagamento, ressalvado os defeitos por ventura ocorridos nos materiais fornecidos no prazo da garantia, a Contratada fará a devida substituição sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO.....2021

UNIDADE GESTORA190.167 - APMGD



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

PROGRAMA – 0577 – MAIS SEGURANÇA
AÇÃO – 4700
REGIÃO – GRANDE ILHA
PLANO INTERNOADMGESAPMGD
FONTE101
NATUREZA DA DESPESA3390-30

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de depósito da conta corrente da CONTRATADA sob nº _____, na Agência _____ do Banco _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e, com preços unitário e total, praticados na conformidade da **Clausula Primeira**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no *caput* desta Clausula, a CONTRATANTE fica sujeita à multa de mora e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas conforme Termo de Referência; bem como designar servidor para acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exigir a substituição do material quando estes não atenderem as exigências feitas pela APMGD;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer alterações verificadas sobre a entrega do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução;

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuar o pagamento até o 30º dia, após a apresentação da nota fiscal, referente à execução do serviço ou entrega de material;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Utilizar os meios de transporte próprios para deslocamento de pessoal, material e equipamentos a serem utilizados para o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentar a nota fiscal, contendo os custos dos materiais fornecidos, para análise e aprovação do servidor designado para tal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos funcionários e seus fornecedores;

PARÁGRAFO QUARTO – Tomar providência imediata para sanar problemas que comprometam o cumprimento de suas obrigações;

PARÁGRAFO QUINTO – Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato e/ou Chefe do Almoxarifado inerente aos produtos consignados neste Termo;

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente e transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2021 – CSL/APMGD, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA, constantes do **Processo nº 0210786/2021**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite máximo de 10% (Dez por cento), que deverá ser recolhida no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa indicada no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do § 1º poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá a Ajudância Geral da Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias”, propor a aplicação das penalidades previstas, através de relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias” ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado (Excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

A Contratada, assume, com exclusividade sua, os riscos, encargos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o, na pessoa do Sr., e o, na pessoa do, encarregados pelo recebimento do objeto, acompanhamento, fiscalização, e cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes, assinam o presente Instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Luís (MA), de de 2021.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____